



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Santa Rita do Sapucaí/MG, 15 de agosto de 2019.

Reinaldo de Cássia Amaral
Presidente da Câmara de
Santa Rita do Sapucaí

**PARECER SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 36/2019,
DE 8 DE AGOSTO DE 2019**

Relator Vereador Prof. Aldo Ambrosio Morelli:

Este projeto de lei tem por objetivo **definir em uma única legislação as políticas públicas municipais de incentivos à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo do Município de Santa Rita do Sapucaí.**

Atualmente, o Município de Santa Rita do Sapucaí, no âmbito da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio, possui as seguintes Legislações:

- ✓ Lei Municipal nº 2.916, de 22 de julho de 1997, que “dispõe sobre a concessão de incentivo para expansão de indústrias instaladas ou que vierem a se instalar no Município e dá outras providências”, alterada pela Lei Municipal nº 3.439, de 1º de novembro de 2000, que “dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.916, de 22 de julho de 1997 e dá outras providências”;
- ✓ Lei Municipal nº 3.043, de 12 de junho de 1998, que “autoriza a criação do Programa Municipal de Incubação Avançada e a instalação de uma Incubadora Municipal de Empresas de Base Tecnológica e dá outras providências”;
- ✓ Lei Complementar nº 63, de 9 de agosto de 2006, que “dispõe sobre a criação do Condomínio Municipal de Empresas de Santa Rita do Sapucaí, e dá outras providências”;
- ✓ Lei Complementar nº 82, de 27 de agosto de 2013, que “dispõe sobre a incorporação do Condomínio Municipal de Empresas Ruy Brandão ao Programa



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Municipal de Incubação Avançada de Empresas de Base Tecnológicas – PROINTEC, e dá outras providências”;

✓ Lei Municipal nº 5.019, de 13 de junho de 2017, que “dispõe sobre a criação do Núcleo de Empreendimentos de Economia Criativa – ARMILARIA e dá outras providências”.

Ainda, através da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio, a Administração Pública concede incentivos como:

- ✓ Prêmio Municipal de Inovação;
- ✓ Apoio às Feiras Tecnológicas;
- ✓ Incentivo à Pesquisa Científica e Tecnológica;
- ✓ Apoio à Criatividade.

O Poder Público Municipal verificou a necessidade de unificar as legislações municipais para apoiar os projetos e ações voltados para à **ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo do Município de Santa Rita do Sapucaí**, com o objetivo de incluir e regulamentar todos os incentivos numa única lei, aprimorando, modernizando e atualizando as legislações anteriores.

O Município de Santa Rita do Sapucaí, no âmbito da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio, arrecada receitas próprias oriundas de taxas de ocupação de espaço público ou outras taxas, pagas por empresas que participam do Programa Municipal de Incubação Avançada de Empresas de Base Tecnológicas – PROINTEC, tornando-se necessária a criação do Fundo Municipal de Inovação (FMI), como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos incentivos à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo no Município de Santa Rita do Sapucaí.

É preciso deixar claro que este Projeto de Lei não está acarretando aumento de despesas orçamentárias.

Por todos esses motivos, sou favorável à aprovação deste projeto, com uma única emenda ao inciso XVI do art. 25 para incluir os termos “ou não”, ficando assim a redação:

Art. 25. Os recursos do Fundo Municipal de Inovação (FMI) deverão ser utilizados ou aplicados somente em programas, projetos, serviços e ações voltados aos incentivos à Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo e destinam-se a:

(...)

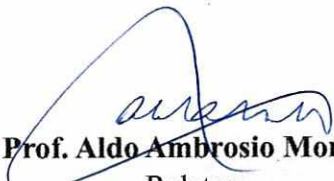


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



XVI - outras despesas não previstas anteriormente que venham a surgir após ouvido o Conselho Municipal de Inovação (CMI), voltados **ou não** aos incentivos à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo.


Prof. Aldo Ambrosio Morelli
Relator

Voto da Vogal Vereadora Cibele Maria da Silva:

Sou favorável à aprovação deste projeto.


Cibele Maria da Silva
Vogal

Voto do Presidente da Comissão Vereador Miguel Garcia Caputo:

Sou favorável à aprovação deste projeto.


Miguel Garcia Caputo
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 36/2019, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O inciso XVI do art. 25 passa a ter a seguinte redação:

Art. 25. Os recursos do Fundo Municipal de Inovação (FMI) deverão ser utilizados ou aplicados somente em programas, projetos, serviços e ações voltados aos incentivos à Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo e destinam-se a:

(...)

XVI - outras despesas não previstas anteriormente que venham a surgir após ouvido o Conselho Municipal de Inovação (CMI), voltados **ou não** aos incentivos à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo.


Prof. Aldo Ambrosio Morelli
Relator


Cibele Maria da Silva
Vogal


Miguel Garcia Caputo
Presidente da Comissão